

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

**SÉTIMO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO DE CONCESSÃO
DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO
DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 001/1996-DNAEE**

LIGHT – SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE.

Consulte a autenticidade deste documento em <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>, informando o código de verificação C0A40D0F0062802C

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL
PROCESSO Nº 48500.004846/2020-66
**SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
 CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE
 DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº
 001/1996-DNAEE QUE CELEBRAM A UNIÃO E
 A LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**

A UNIAO, doravante designada apenas Poder Concedente, no uso da competência que lhe confere o art. 21, Inciso XII, alínea "b", da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA, doravante designada ANEEL, em conformidade com o disposto no inciso IV, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede no SGAN quadra 603, Módulo "I", Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada por seu Diretor-Geral, ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA, nomeado pelo Decreto Presidencial de 13 de agosto de 2018, publicado no Diário Oficial da União em 14 de agosto de 2018, portador da identidade nº 0990374-7 SSP/AM e do CPF nº 647.676.801-82, com base na competência delegada por meio do art. 75-A do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, com redação dada pelo Decreto nº 10.272, de 12 de março de 2020, e a **LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**, com sede no município e estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, 168, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.444.437/0001-46, representada, na forma de seu Estatuto Social, por seus Diretores, Raimundo Nonato Alencar de Castro, portador da identidade nº 986.804 SSP/CE e do CPF/ME nº 201.433.623-72, e Alessandra Genu Dutra Amaral, portadora da identidade nº 07747524-2 DETRAN/RJ e do CPF/ME nº 021.825.287-09, na condição de concessionária de distribuição de energia elétrica, doravante designada simplesmente DISTRIBUIDORA, com interveniência e anuência de **LIGHT S.A.**, com sede no município e estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, 168, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.378.521/0001-75, neste ato representada por seus Diretores, Raimundo Nonato Alencar de Castro, e Alessandra Genu Dutra Amaral, acima qualificados, doravante designada simplesmente ACIONISTA CONTROLADOR, por este instrumento e na melhor forma de direito, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Energia Elétrica nº 001/1996-DNAEE, celebrado em 4 de junho de 1996, de acordo com as condições e cláusulas a seguir:

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 001/1996-DNAEE, formalizar a alteração da Tabela I constante da Subcláusula Terceira da Cláusula Primeira do Anexo II do Quinto Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – EFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO

Alterar a Tabela I da Subcláusula Terceira da Cláusula Primeira do Anexo II do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 001/1996-DNAEE, para a Tabela I a seguir:

Tabela I: Limites Globais Anuais de DECI e FECi

DECI (horas)					FECi (interrupções)				
2018	2019	2020	2021	2022	2018	2019	2020	2021	2022
10,87	9,13	9,03	8,90	8,70	6,67	6,36	6,04	5,73	5,40

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DAS CONCESSÕES E DO CONTRATO

As concessões para geração e distribuição de energia elétrica, outorgadas pelo Decreto s/nº, de 28 de maio de 1996, têm prazo de vigência de 30 (trinta) anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Concessão original.

Primeira Subcláusula - A critério exclusivo do PODER CONCEDENTE, e para assegurar a continuidade e qualidade do serviço público, o prazo das concessões poderá ser prorrogado, mediante requerimento da DISTRIBUIDORA.

Segunda Subcláusula - O requerimento de prorrogação deverá ser apresentada até 36 (trinta e seis) meses antes do término do prazo deste Contrato, acompanhado dos comprovantes de regularidade e adimplemento das obrigações fiscais, previdenciárias e dos compromissos e encargos assumidos com os órgãos da Administração Pública, referentes aos serviços públicos de energia elétrica, inclusive o pagamento de que trata o §1º do art. 20 da Constituição Federal, bem assim de quaisquer outros encargos previstos nas normas legais e regulamentares então vigentes.

Terceira Subcláusula - O PODER CONCEDENTE manifestar-se-á sobre o requerimento de prorrogação até o 18º (décimo oitavo) mês anterior ao término do prazo da concessão, devendo indeferir-lo se constatado, em relatório fundamentado do órgão de fiscalização, o descumprimento dos requisitos de eficiência, segurança, atualidade, cortesia do atendimento e modicidade das tarifas cobradas pela DISTRIBUIDORA.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 001/1996-DNAEE, e seus Termos Aditivos, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este SÉTIMO TERMO ADITIVO.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, 22 de novembro de 2021.

PELA ANEEL:

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA
 Diretor-Geral

PELA DISTRIBUIDORA:

Raimundo Nonato Alencar de Castro
 Diretor-Presidente

Alessandra Genu Dutra Amaral
 Diretora

PELO ACIONISTA CONTROLADOR:

Raimundo Nonato Alencar de Castro
 Diretor-Presidente

Alessandra Genu Dutra Amaral
 Diretora

TESTEMUNHAS:

Nome: Ivo Sechi Nazareno
 CPF: 034.962.716-98

Nome: Gisella Cassará de Castellammare Scott Siciliano
 CPF: 115.731.517-85

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

